



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Gonçalo Perestrello

Advogado do Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados



Sou um cidadão brasileiro a trabalhar em Portugal, ao abrigo de uma autorização de residência para o exercício de actividade profissional subordinada. Gostaria de trazer para cá a minha mulher e filha menor. Posso fazê-lo?

Nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, o titular de uma autorização de residência válida tem direito ao reagrupamento com os membros da sua família que se encontrem fora do território nacional, que com ele tenham vivido noutro país, que dele dependam ou que com ele coabitem, independentemente de os laços familiares serem anteriores ou posteriores à entrada do residente, assim como com os membros da família que tenham entrado legalmente em território nacional e que dependam ou coabitem com o titular de uma autorização de residência válida.

Para efeitos de reagrupamento familiar são considerados familiares, entre outros, o cônjuge e os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges, bem como o parceiro do estrangeiro residente que com ele mantenha uma união de facto, devidamente comprovada.

Nos termos da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de

Dezembro, o cidadão estrangeiro que requeira o reagrupamento familiar deve dispor, no seu agregado familiar, de meios de subsistência para cada um dos seus familiares, assegurados por período não inferior a 12 meses, calculados com base na retribuição mínima mensal garantida - «RMMG» (cujo montante para o corrente ano de 2010 é de 475,00 euros), nos seguintes termos:

- (i) Primeiro adulto a cargo : 100%
- (ii) Segundo ou mais adultos : 50%
- (iii) Crianças e jovens com idade inferior a 18 anos e filhos maiores a cargo: 30%.

Assim, para além de ter de dispor de pelo menos 100% da RMMG (líquida de descontos para a segurança social) como meios de subsistência para se sustentar a si próprio, caso o leitor pretenda requerer o reagrupamento da respectiva mulher e filha, terá de dispor mensalmente de 100% da RMMG (ou seja, 475 euros) para sustentar a sua mulher e de 50% da RMMG (ou seja 237,50 euros). O pedido de reagrupamento familiar deverá ser solicitado pelo interessado na delegação do SEF da sua área de residência em Portugal, juntamente com a documentação necessária para permitir o reagrupamento solicitado, nomeadamente a nível de comprovativo de laços de parentesco e de meios de subsistência.

Aos membros da família do titular da autorização de residência a quem seja deferido o pedido de reagrupamento familiar será concedida uma autorização de residência de duração idêntica à do residente.

O Consultório, uma parceria entre o SOL e a Sociedade Rebelo de Sousa, é um espaço aberto aos leitores. Coloque as suas dúvidas sobre matérias laborais através do endereço consultoriolaboral@sol.pt